

## RESOLUÇÃO DPG N° 232, DE 12 DE JUNHO DE 2024

*Regulamenta período de trânsito após o Edital nº 044/2024, com aviso de existência de vagas para remoção de defensores/as públicos/as*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o art. 95, §1º, da LCE 136/2011, que estabelece o prazo de oito dias para o trânsito do/a defensor/a público/a no caso de remoção para Comarca diversa;

**CONSIDERANDO** a nomeação de 16 (dezesseis) defensores/as públicos/as substitutos/as, conforme Resoluções DPG nº 104 e 132/2024;

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de remoção de defensores/as públicos/as, publicado por meio do Edital nº 049/2024, que resultou em remoções de membros/as para regionais distintas - Protocolo nº 22.225.336-5;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Os/as novos/as defensores/as públicos/as substitutos/as, nos termos do art. 93, §1º, da LCE 136/11, serão lotados em órgão de atuação na data de 17 de junho de 2024.

**Art. 2º.** Os/as defensores/as públicos/as removidos, após escolha de vagas em edital correspondente, nos termos do art. 95 da LCE 136/11, serão lotados no órgão de atuação correspondente em 17 de junho de 2024.

**§1º.** O período de oito dias de trânsito, para os/as defensores/as públicos/as que tenham removido para regional distinta, será assegurado a partir da data da lotação, devendo o/a membro/a iniciar a atuação nos novos órgãos de atuação até dia 24 de junho de 2024, impreterivelmente.

**§2º.** Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §1º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os/as membros/as vinculados/as extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até 1º de julho de 2024, impreterivelmente.

**§3º.** Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §2º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os/as membros/as vinculados/as extraordinariamente às

atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até 8 de julho de 2024, impreterivelmente.

**Art. 3º.** Durante o período de trânsito, não poderá haver interrupção de serviço público nas áreas anteriormente atendidas.

**Art. 4º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná